

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.759 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 18/03/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/002416/2025**, referente ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa **NATURAL ENERGIA S.A.** para a implantação de pequena Usina Termelétrica Nova Era (UTE Nova Era) com previsão de capacidade instalada de 180 MW, localizada no Polo Empresarial IV, Rodovia Presidente Dutra km 249, Distrito de Arrozal, Município de Pirai,
- que a UTE Nova Era foi enquadrada como Classe 3B - Baixo Impacto, de acordo com a NOP-INEA nº 46, Rev. 07, o que indica um potencial de impacto ambiental reduzido,
- que a avaliação preliminar dos aspectos ambientais, baseada em dados disponíveis sobre a área no banco de dados do INEA e informações fornecidas pelo empreendedor, indica que o empreendimento não possui potencial para causar significativo dano ambiental, entre os fatores que corroboram essa conclusão estão a ausência de impactos diretos sobre unidades de conservação, corpos hídricos e Áreas de Preservação Permanente (APPs),
- que não há previsão de supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica, o que reduz substancialmente os impactos associados à implantação do projeto,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº NEA/COOEAMPT/867/2025, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da empresa **NATURAL ENERGIA S.A.** para a implantação da Usina Termelétrica Nova Era (UTE Nova Era) com previsão de capacidade instalada de 180 MW, localizada no Polo Empresarial IV, Rodovia Presidente Dutra km 249, Distrito de Arrozal, Município de Pirai.

Art. 2º – Determinar à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Art. 3º – Determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento.

Art. 4º – Determinar ao INEA, no caso de solicitação da empresa para aumento de potência da turbina, a captação de recursos hídricos subterrâneos ou superficiais, construção de adutora, instalação de linha de transmissão ou construção de estruturas auxiliares não previstas no projeto ora apresentado, que sejam adotados os procedimentos de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Art. 5º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 6º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente